



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 3.911, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Revogada pela Resolução n. 4.068/CONSEPE, de 20 de outubro de 2010.

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA (com as alterações advindas da Resolução 3.966 de 31.03.2010).

~~— O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 07.10.2009, de acordo com o Parecer da Comissão Especial, instituída pelo CONSEPE (Portaria n. 4.219/2009), e em conformidade com os autos do Processo n. 007540/2009-UFPA, procedentes da SEGE, promulga a seguinte~~

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DO CONCURSO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

~~Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFPA dar-se-á mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no Nível I de qualquer Classe.~~

~~§ 1º Não haverá ingresso, pela via direta do Concurso Público, na Classe de Professor Associado na carreira do Magistério Superior.~~

~~§ 2º A abertura de Concurso Público na carreira do Magistério Superior far-se-á por Edital e dar-se-á, prioritariamente, na Classe de Professor Adjunto.~~

~~Art. 2º O ingresso no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPA, far-se-á mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos no Nível I da Classe D-I.~~

~~Art. 3º~~ A Carreira do Magistério Superior da UFPA, compreende as seguintes Classes:

- ~~I~~— Professor Titular;
- ~~II~~— Professor Associado;
- ~~III~~— Professor Adjunto;
- ~~IV~~— Professor Assistente;
- ~~V~~— Professor Auxiliar.

~~Art. 4º~~ A carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPA, compreende as Classes: D-I, D-II, D-III, D-IV e D-V e o cargo isolado de Professor Titular.

~~Art. 5º~~ A abertura de Concurso far-se-á por solicitação do Dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

~~Art. 6º~~ O pedido de abertura de Concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- ~~I~~— Plano de Concurso contendo as informações estabelecidas no art. 9º desta Resolução e a indicação de membros para composição da comissão examinadora;
- ~~II~~— Ata da reunião da Congregação ou do Conselho da Unidade na qual o Plano de Concurso foi aprovado.

~~§ 1º~~ A elaboração do Plano de Concurso é de responsabilidade da Unidade proponente, em atendimento às necessidades das subunidades acadêmicas.

~~§ 2º~~ Atestada a disponibilidade de vaga para o Concurso, o Plano deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias para a apreciação pelas Câmaras de Ensino de Graduação ou de Educação Básica e Profissional e, conforme o caso, finalizado no plenário do CONSEPE, sob pena de redistribuição de vaga.

~~Art. 7º~~ Caberá ao Dirigente da Unidade interessada a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

~~Art. 8º~~ Após a publicação do Edital a Unidade terá o prazo de no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) dias para realizar a primeira prova do Concurso.

CAPÍTULO II

Do Edital

~~Art. 9º~~ No Edital de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor deverão constar as seguintes informações:

- ~~I~~— unidade proponente do Concurso;
- ~~II~~— número de vagas que constituem o objeto do Concurso;

- ~~III — tema e conteúdos abrangidos pelo Concurso;~~
- ~~IV — relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e/ou classificatório;~~
- ~~V — forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do Concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;~~
- ~~VI — denominação do cargo ou emprego público e a classe de ingresso;~~
- ~~VII — descrição das atribuições do cargo ou emprego público;~~
- ~~VIII — indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;~~
- ~~IX — indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;~~
- ~~X — indicação da documentação a ser apresentada a quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;~~
- ~~XI — indicação das prováveis datas de realização das provas;~~
- ~~XII — informação de que haverá gravação em caso de prova didática ou defesa de memorial;~~
- ~~XIII — explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no concurso público, observados os critérios definidos no Art. 16 do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009;~~
- ~~XIV — regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;~~
- ~~XV — a remuneração inicial com a discriminação das parcelas que a compõem;~~
- ~~XVI — lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;~~
- ~~XVII — valor da taxa de inscrição;~~
- ~~XVIII — orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;~~
- ~~XIX — exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;~~
- ~~XX — fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;~~
- ~~XXI — disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;~~
- ~~XXII — número de vagas destinadas aos portadores de deficiência conforme legislação vigente;~~
- ~~XXIII — menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso.~~

~~**Parágrafo único.** Observado o prazo estabelecido para a inscrição, e, não havendo candidato para a Classe inicialmente objeto do Concurso, o Edital poderá prever a reabertura de inscrição, por igual período, para a Classe imediatamente abaixo na carreira, respeitadas a natureza, a necessidade e as especificidades da Unidade ou da Subunidade.~~

~~**Art. 10.** Após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), o órgão responsável pelos concursos públicos na UFPA manterá a página eletrônica atualizada com informações sobre os mesmos.~~

CAPÍTULO III

Da Comissão Examinadora

~~**Art. 11.** Compete à Comissão Examinadora:~~

~~I — examinar o *curriculum vitae* dos candidatos, realizando o julgamento de títulos;~~

~~II — organizar a aplicação, correção e avaliação das provas do Concurso;~~

~~III — publicar na Unidade os resultados das provas eliminatórias e finais e encaminhá-los ao órgão responsável pelos concursos públicos na UFPA;~~

~~IV — subsidiar a Unidade quando da interposição de recursos contra o Concurso;~~

~~V — elaborar o relatório final.~~

~~§ 1º Não poderá participar da Comissão Examinadora o cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil, do candidato inscrito.~~

~~§ 2º A composição da lista para a escolha da Comissão Examinadora está condicionada à manifestação de anuência por escrito de cada professor indicado.~~

~~§ 3º Salvo motivo de força maior, a Comissão Examinadora será composta de, pelo menos, um membro externo à Instituição ou à Unidade responsável pelo Concurso.~~

~~§ 4º A Comissão Examinadora será única para todas as provas do Concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.~~

~~§ 5º Concluída a composição da Comissão Examinadora pelo CONSEPE caberá à Congregação ou ao Conselho da Unidade formalizar a sua instalação, por meio de Portaria, que também indicará o seu Presidente.~~

~~§ 6º Em caso de desistência, a inclusão de novo membro na Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Unidade responsável pelo Concurso e pela Câmara de Ensino de Graduação.~~

~~**Art. 12.** Para as classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto, D I, D II, DIII, D IV e D V, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos da seguinte forma:~~

~~a) 2 (dois) indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade;~~

~~b) 1 (um) pelo CONSEPE, dentre os quatro indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade.~~

~~**Parágrafo único.** Os 3 (três) nomes não selecionados como titulares pelo CONSEPE comporão a lista de suplência, na ordem definida no parecer da Câmara de Ensino de Graduação.~~

~~**Art. 13.** Para a Classe de Titular, a Comissão Examinadora do Concurso será composta de cinco (5) membros efetivos e de 3 (três) suplentes escolhidos da seguinte forma: a) 3 (três) indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade; b) 2 (dois) pelo CONSEPE dentre os 5 (cinco) indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade.~~

~~**Parágrafo único.** Os 3 (três) nomes não selecionados como titulares pelo CONSEPE comporão a lista de suplência, na ordem definida pela Câmara de Ensino de Graduação.~~

~~**Art. 14.** Os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, a titulação de:~~

~~I— Mestre, quando o Concurso for para a Classe de Professor Auxiliar;~~

~~II— Doutor, quando o Concurso for para a Classe de Professor Assistente ou Professor Adjunto;~~

~~III— Doutor ou Livre docente, quando o Concurso for para a Classe de Professor Titular;~~

~~IV— Mestre ou Doutor, quando o Concurso for para as Classes D I, D II, DIII, D IV e D V do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.~~

~~**Parágrafo único.** Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá atuar na área temática do Concurso.~~

~~**Art. 15.** O Relatório final do Concurso, assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, deverá conter:~~

~~I— Ata de cada etapa do Concurso, contendo as notas individuais e a média obtidas por cada candidato;~~

~~II— Classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.~~

~~**Art. 16.** O presidente da Comissão Examinadora encaminhará ao dirigente da Unidade interessada o Relatório final no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da última prova.~~

~~§ 1º O dirigente da Unidade submeterá o Relatório ao Órgão Colegiado respectivo, para análise e homologação.~~

~~§ 2º O Relatório somente poderá ser recusado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação ou do Conselho da respectiva Unidade, em razão de arguição, devidamente fundamentada, de irregularidade na realização do Concurso.~~

CAPÍTULO IV

Da Inscrição

Art. 17. São requisitos para a inscrição nos concursos:

I— requerimento de inscrição devidamente preenchido conforme estabelecido no Edital;

II— recolhimento da taxa de inscrição estabelecida em Edital ou deferimento de solicitação de isenção.

CAPÍTULO V

Da Isenção

Art. 18. Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que:

I— estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal— CadÚnico, de que trata o Decreto n. 6.135/2007;

II— for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

§ 1º. A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato à Unidade responsável pelo Concurso acompanhado da:a) indicação do Número de Identificação Social—NIS, atribuído pelo CadÚnico;b) declaração que atenda à condição estabelecida no sub item II deste artigo.

§ 2º. O prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso.

§ 3º. O resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição será disponibilizado no site de concurso da UFPA, decorridos 10 (dez) dias da publicação do Edital.

CAPÍTULO VI

Dos Candidatos Portadores de Deficiência

Art. 19. Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos vagas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital deverá pormenorizar todos os requisitos e condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no Concurso, bem como todos os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 20. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I— do resultado final do Concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação;

~~II~~ do resultado de cada prova eliminatória, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a partir da data de divulgação do resultado.

~~§ 1º~~ Os recursos deverão ser registrados na Unidade ou Subunidade conforme estabelecido no Plano de Concurso e indicado no respectivo Edital.

~~§ 2º~~ Os recursos interpostos serão encaminhados, em primeira instância, à Congregação ou Conselho da Unidade interessada e, em segunda instância, ao CONSEPE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos entre cada instância recorrida.

~~§ 3º~~ Julgados e decididos os recursos, a direção da respectiva Unidade proporá à Reitoria a nomeação de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final.

~~§ 4º~~ Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo e, conseqüentemente, a nomeação somente se efetivará após o julgamento dos mesmos.

~~§ 5º~~ Após o julgamento de recursos referidos no inciso II deste artigo será disponibilizado no site da UFPA e na Unidade, um novo cronograma das fases subsequentes do Concurso.

TÍTULO II

DAS PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DA APROVAÇÃO

Art. 21. O Concurso Público de Provas e Títulos para as Classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto do Ensino Superior e das Classes D-I, D-II, D-III, D-IV e D-V do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constará das fases e ordem seguintes:

~~I~~ prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

~~II~~ prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;

~~III~~ prova prática, se necessário, de caráter eliminatório e classificatório;

~~IV~~ prova de memorial, de caráter classificatório; ~~V~~ julgamento de títulos, de caráter classificatório.

Art. 22. O Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Titular constará das fases seguintes, conforme a ordem abaixo:

~~I~~ prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

~~II~~ prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;

~~III~~ prova de memorial, de caráter classificatório;

~~IV~~ julgamento de títulos, de caráter classificatório;

Art. 23. O candidato aprovado nas fases eliminatórias do Concurso deverá entregar à Comissão Examinadora a documentação a seguir:

~~I~~ *Curriculum* na plataforma *Lattes*, impresso em 5 (cinco) vias, quando o Concurso for para professor Titular e, em 3 (três) vias, para as demais classes, sendo

~~que uma das vias deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, exceto a comprovação da titulação mínima exigida como requisito essencial da classe para a qual está sendo realizado o concurso que deverá ser apresentada no ato da nomeação.~~

~~II— Memorial, em 5 (cinco) vias para professor Titular e em 3 (três) vias para as demais classes, elaborado conforme o estabelecido nesta Resolução, para todas as Classes;~~

~~**Parágrafo único.** A entrega dos documentos referidos neste artigo deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da última prova eliminatória, na Unidade responsável pelo Concurso.~~

CAPÍTULO I

Das Provas

Seção I

Da Prova Escrita

~~**Art. 24.** A Prova Escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso, de no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) itens relacionados ao tema e conteúdos referidos no Edital de Concurso e terá a duração de 4 (quatro) horas.~~

~~I— a Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item;~~

~~II— a leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da mesma;~~

~~III— a presença do candidato é obrigatória durante o ato da leitura da Prova Escrita, implicando a sua ausência em eliminação do concurso;~~

~~IV— a avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados, sendo que a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Unidade:~~

~~a) apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão;~~

~~b) conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de idéias, extensão, atualização e profundidade;~~

~~c) linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.~~

Seção II

Da Prova Didática

~~**Art. 25.** A Prova Didática para Concurso de Professor Titular, constará de conferência proferida perante a Comissão Examinadora, devendo versar sobre um tema na área de conhecimento objeto do Concurso, de livre arbítrio do candidato.~~

~~§ 1º O tema será registrado no requerimento de inscrição do candidato.~~

~~§ 2º O candidato deverá entregar a cada examinador, antes do início da prova, cópia do roteiro de sua conferência.~~

~~§ 3º A conferência, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 80 (oitenta) minutos, sendo vedado aos demais candidatos assistí-la.~~

~~Art. 26. A Prova Didática para as demais Classes da Carreira do Magistério, consistirá na apresentação oral pelo candidato de um item, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze), relacionados ao tema e conteúdos referidos no Edital de Concurso.~~

~~§ 1º A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato e deverão ser observados a clareza, a organização e planejamento da aula, a extensão, atualização e profundidade de seus conhecimentos, cuja ponderação de cada critério ficará a cargo da Unidade responsável pelo Concurso.~~

~~§ 2º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de prova.~~

~~§ 3º Ao iniciar a Prova, o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Examinadora o respectivo plano de aula.~~

~~§ 4º A Prova Didática, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedado aos demais candidatos assistí-la.~~

~~Art. 27. O candidato poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários, desde que disponíveis na Instituição.~~

Seção III

Da Prova Prática

~~Art. 28. A Prova Prática ou Experimental constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas.~~

~~Parágrafo único. No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade.~~

Seção IV

Da Prova de Memorial

~~Art. 29. Para o Concurso de Professor Titular o Memorial deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:~~

~~a) descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo a sua produção científica;~~

~~b) descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;~~

~~e) plano de atuação profissional na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.~~

~~**Parágrafo único.** Para as demais Classes da Carreira do Magistério, o formato do Memorial será definido no Plano de Concurso.~~

~~**Art. 30.** A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.~~

~~§ 1º A defesa do Memorial constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação.~~

~~§ 2º A apresentação do Memorial pelo candidato terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.~~

~~§ 3º O tempo para a arguição será de 20 (vinte) minutos para cada examinador e de 20 (vinte) minutos para resposta a cada examinador.~~

~~§ 4º Havendo acordo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de uma hora para cada examinador.~~

~~§ 5º A Comissão Examinadora zelará pela incomunicabilidade dos candidatos durante as diversas fases do Concurso.~~

~~**Art. 31.** A Comissão Examinadora deverá avaliar na Prova de Memorial os seguintes aspectos:~~

~~I — domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso;~~

~~II — consistência teórica, formativa e prática;~~

~~III — extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso;~~

~~IV — pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;~~

~~V — dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica;~~

~~VI — participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária;~~

~~VII — participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.~~

~~§ 1º Para as demais Classes da Carreira do Magistério, a avaliação do Memorial deverá ser feita como definido no Plano de Concurso.~~

~~§ 2º A (avaliação) ponderação dos incisos deste artigo será atribuída pela Unidade responsável pelo concurso.~~

CAPÍTULO II

Seção I

Do Julgamento de Títulos

~~Art. 32.~~ O Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* e quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades:

~~I – Grupo I – Formação Acadêmica;~~

~~II – Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;~~

~~III – Grupo III – Atividades didáticas;~~

~~IV – Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais.~~

~~§ 1º~~ Para efeito de adequação às especificidades, as Unidades deverão estabelecer as atividades e pontuações a serem consideradas em cada Grupo de Atividades, com seus respectivos pesos, por meio de Resolução da Congregação ou Conselho da Unidade.

~~§ 2º~~ Para os títulos constantes da formação acadêmica será considerada a maior titulação, pontuada uma única vez.

CAPÍTULO III

Da Aprovação

~~Art. 33.~~ Os examinadores deverão atribuir uma pontuação para o exame de Títulos e em cada uma das provas, observados os seguintes conceitos, com os respectivos símbolos e escala numérica:

~~I – Excelente (EXC) = 10,0 a 9,0~~

~~II – Bom (BOM) = 8,9 a 7,0~~

~~III – Regular (REG) = 6,9 a 5,0~~

~~IV – Insuficiente (INS) = 4,9 a 0~~

~~§ 1º~~ A pontuação de cada prova do candidato será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada 1 (uma) casa decimal, e posteriormente convertido ao seu conceito equivalente.

~~§ 2º~~ Participará das provas de caráter classificatório somente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em cada prova de caráter eliminatório (*Redação dada pela Resolução 3.966 de 31.03.2010*).

~~§ 3º~~ O resultado de cada prova eliminatória será disponibilizado via internet pelo órgão responsável pelos concursos públicos na UFPA e nos quadros de avisos da Unidade responsável pelo Concurso (*Redação dada pela Resolução 3.966 de 31.03.2010*).

~~§ 4º~~ Será aprovado no concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7(sete) como média aritmética simples das pontuações das provas e títulos *(Redação dada pela Resolução 3.966 de 31.03.2010)*.

~~§ 5º~~ A classificação dos aprovados no concurso será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente *(Parágrafo incluído pela Resolução 3.966 de 31.03.2010)*.

~~Art. 34.~~ O resultado do Concurso será homologado pelo Reitor, cabendo à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) publicar no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados e classificados de acordo com o Anexo II do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009.

~~Art. 35.~~ Em caso de empate, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

~~I~~ idade igual ou superior a 60 anos, conforme Parágrafo Único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003;

~~II~~ melhor média na Prova Didática;

~~III~~ melhor média na Prova Escrita, se houver;

~~IV~~ melhor média na Prova Prática, se houver;

~~V~~ melhor média na defesa de Memorial;

~~VI~~ melhor pontuação na Prova de Títulos;

~~VII~~ maior tempo de magistério no Ensino Superior ou no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme a categoria do Concurso;

~~VIII~~ persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 36.~~ A Direção da Unidade responsável pelo Concurso encaminhará o resultado final à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) para, uma vez homologado pelo Reitor, mandar publicar no Diário Oficial da União.

~~Art. 37.~~ Os concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

~~Art. 38.~~ Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado ser nomeado a Direção da Unidade deverá propor, para nomeação, o candidato classificado em seguida, desde que no prazo de validade do Concurso.

~~Art. 39.~~ Os candidatos nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

~~Art. 40.~~ O candidato aprovado e não classificado em Concurso promovido por Unidade Acadêmica ou Regional poderá preencher vaga docente existente em outra Unidade, desde que previsto no Edital do Concurso e comprovados o interesse

~~institucional, o interesse do candidato e a afinidade relacionada ao eixo temático do concurso, além dos requisitos exigidos no Edital do Concurso.~~

~~**Parágrafo único.** A Universidade Federal do Pará poderá preencher vagas com candidatos aprovados em outras Instituições Federais de Ensino Superior, desde que não haja candidatos inscritos ou aprovados em concursos por ela realizados e observados os requisitos constantes do *caput* deste artigo, ouvida a Unidade interessada.~~

~~**Art. 41.** Para a nomeação o candidato deverá comprovar ser portador do título mínimo correspondente à Classe do Magistério objeto do Concurso, nos termos abaixo:~~

~~a) de Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente para ingresso na Classe D I da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;~~

~~b) de Graduação, para a Classe de Professor Auxiliar;~~

~~e) de Mestre para a Classe de Professor Assistente;~~

~~d) de Doutor para a Classe de Professor Adjunto e de Professor Titular.~~

~~**Art. 42.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE.~~

~~**Art. 43.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 3.738, de 07.07.2008 — CONSEPE.~~

~~Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de novembro de 2009.~~

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão